

Resoluções



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

RESOLUÇÃO CME Nº 003, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre alterações no artigo 4º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, que regulamenta a representação das escolas privadas e a duração do mandato de Conselheiros.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS no uso das atribuições conferidas pelas leis municipais nº 1.287, de 10 de dezembro de 2007 e nº 1.288, de 10 de dezembro de 2007, conforme Parecer CME 007/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º do Regimento Interno do Conselho municipal de educação que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

§1º

a)

h) dois representantes das Escolas Privadas do Município e 02 (dois) suplentes, sendo um do sindicato dos donos das escolas e um do sindicato dos professores das escolas privadas;

§2º

§3º Os (as) Conselheiros (as), serão eleitos/indicados por suas entidades de origem e terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
(...)

§8º Haverá eleição/indicação da metade dos assentos do Conselho a cada dois anos de forma a garantir a renovação e a continuidade das discussões.

§9º Na primeira eleição/indicação de representantes do CME, logo após a publicação desta resolução, serão eleitos/ indicados membros para 2 anos de mandato e para 4 anos de mandato.

I) Serão eleitos/indicados para mandato de dois anos, nos termos que se refere o parágrafo 9º um representante e um suplente prescrito nas

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98872-8364 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Página 4



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “n” do parágrafo 1º do artigo 4º;

II) Serão eleitos/indicados para mandato de quatro anos, nos termos que se refere o parágrafo 9º um representante e um suplente prescrito nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “m” e “n” do parágrafo 1º do artigo 4º;

III) Todas as eleições/indicações para representações do CME posteriores a primeira subsequente à alteração deste regimento, serão para mandatos de 4 anos. Permitindo, dessa forma, que a cada dois anos seja renovada metade dos membros do Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Marcos Felipe Costa Marques
Presidente do CME